COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 20/2013
AUTOR: LEO PRATES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do Excelentíssimo **Vereador Leo Prates**, o **Projeto de Indicação** em comento dispõe sobre **a implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiros centrais, no âmbito do Município de Salvador** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com sua riqueza de detalhes e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 20/2013,** que trata da **"implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiros centrais, no âmbito do Município de Salvador"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Leo Prates, é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana em Salvador, por meio da implantação de ciclovias nas avenidas que tenham canteiros centrais.

A iniciativa, apresentada como proposta ao Executivo, estabelece que a ciclovia poderá ser compartilhada por pedestres e ciclistas. Além disso,

o texto proíbe o estacionamento, ou qualquer outro tipo de impedimento ao trânsito, assim como comportamentos, por parte dos ciclistas, que coloquem em risco a segurança de outras pessoas.

Conforme a justificativa apresentada, as ciclovias custam pouco e trazem vários benefícios, razões pelas quais ações semelhantes teriam sido realizadas em outras cidades, trazendo ganhos para a saúde das pessoas e para o meio ambiente. Salvador tem aproximadamente 600 mil carros e está cada vez mais difícil transitar na cidade. Isso sem falar na poluição sonora e nos efeitos dos gases nocivos à saúde produzidos pelos automóveis e o incentivo a utilização da bicicleta como meio de transporte mais econômico, mais saudável e menos poluente minimiza os problemas de engarrafamento e de poluição no âmbito da cidade de Salvador.

É de fundamental importância esclarecer que a via de circulação exclusiva é uma forma simples e eficaz de reduzir o número de acidentes, priorizando o bem-estar da população, a qualidade de vida e um transporte de baixo custo.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 20/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

É o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

❖ Subscreveram o parecer os edis: Kiki Bispo, Leo Prates e Alfredo Mangueira.